CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 3420 de 19

Promovente: ADELINO MENDES MELGES E OUTROS

Natureza: **PROJETO DE RESOLUÇÃO** Nº 1/68

Assunto: Altera o art. 46 do Regimento Interno, até o final da atual legislatura.

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº? 1 / 68

ART. 1º - O art. 46 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"ART. 46 - Até o término da atual legislatura, as sessões ordinárias realizar-se-ão as 20 horas, da 1a. e 3a. segundas-feiras de cada mês, totalizando duas sessões por mês, e quando estes dias forem feriados, realizar-se-ão no primeiro dia util imediáto.

§ Unico - De 20 de Dezembro a 31 de Janeiro e de 1º a 31 de Julho não haverá sessão ordinária, bem como na segunda feira da semana Santa.

ART. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de Março de 1968 .

Victorio Negrini

Virgilio Rodrigues Filho

Bonifacio Martins

JUSTIFICATIVA

O Legislativo Municipal, depois das novas reformas juridicas introduzidas na legislação Pátria quasi não mais tem função. A Nossa atividade, praticamente, se resume a fiscalização dos atos do Executivo. Por isso, normalmente não relizamos mais de uma sessão ordinaria mensal. O comparecimento é minimo, e os Edís estão sob a permanente ameação da perda do mandato. Necessário, portanto, é a modificação, por um prazo limitado, do nosso Regimento Interno, na parte referente as sessões ordinárias. Acreditamos que no proximo ano reconquistaremos a posição anterior. Por enquanto, porem, a verdade é que nem a menos temos competencia para modificar um simples projeto do Executivo, desde que traga no seu bojeo matéria relacionada com a despesa. Não há, assim, razão para que a convocação de sessões sem a possibilidade da existencia de numero para abertura dos trabalhos. A modificação ora proposta tem prazo certo, ou seja, o término da atual legislatura.

Sala das Sessões, data supra.

Victorio Negrini

Bonifacio Martins

Virgilio Rodrigues Filho

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

AO Projeto de Resolução nº 1/68

Estudando o presenteprojeto de Resolução verifica-se a a sua viabilidade, uma vez que, desde que foi restrita a atividade dos senhores Edís, por leis especiais e finalmente pela nova Constituição, justo, pois, que com as poucas matérias para deliberar, não venham os senhores vereadores a sofrer as penalidades que a Lei nº 201 nos impõe, Justo, portanto a medida proposta pelos nobres Edís, alterando o nosso Regimento Interno,

Sala das Comissões, em 12 de Março de 1968.

Francisco Zerrini

Victorio Migrini